LEI Nº 2.034, DE 28 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR OS VALORES DAS SUBVENÇÕES DESTINADAS ÀS SEGUINTES ENTIDADES: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO - LICEU EMAÚS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os valores das subvenções social das entidades: Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.099/0001-87, para R$ 96.365,95 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.180/0001-39, para R$ 994.075,00 (novecentos e noventa e quatro mil, setenta e cinco reais).

ARTIGO 2º - Os valores a serem repassados serão de forma mensal, com início em agosto e término em dezembro de 2014, sendo a quantia de R$ 19.273,19 para a entidade Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús, e R$ 198.815,00 para a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

08.00.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.05.00- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3350.43.00 - 103021003-2005 – 269 R$ 994.075,00

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à execução da despesa a que refere o art. 1º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal de nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

08.00.00 - Fundo Municipal de Saúde	
08.02.00 - Atenção Básica a Saúde	
3190.11.00 - 10.301.1001.2002-225	R$ 300.000,00
3190.13.00 - 10.301.1001.2002-226	R$ 250.000,00
3190.16.00 - 10.301.1001.2002-227	R$ 100.000,00
3390.30.00 - 10.301.1001.2002-229	R$ 150.000,00
3390.30.00 –10.301.1001.2010-230	R$ 60.000,00
3390.39.00 –10.301.1001.2010-238	R$ 40.000,00
08.03.00 –Vigilância em Saúde	
3390.39.00 –10.304.1004.2021-252	R$ 54.075,00
3390.39.00 –10.305.1004.2027-255	R$ 40.000,00

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da subvenção social para o Liceu Emaús, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - A elevação dos valores das subvenções, têm a finalidade de contribuir com as despesas de custeio e manutenção das entidades sendo vedados quaisquer gastos com despesas de capital.

ARTIGO 6º - As entidades contempladas na presente Lei, estarão sujeitas à Prestação de Contas mensal à Prefeitura Municipal de Cabreúva, bem como atender os requisitos da Resolução 02/2002, do Tribunal do Estado de São Paulo, sob pena de serem suspensos os repasses pela falta de atendimento à legislação vigente.

ARTIGO 7º - A liberação dos recursos financeiros autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de julho de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de julho de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva